



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Lei nº 2281 de 15 de abril de 2025.**

*Dispõe sobre a criação de ouvidoria no município de Alvinópolis e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Alvinópolis, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de avaliar a efetividade e promover o aprimoramento da gestão pública.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II. serviço público: atividade administrativa ou prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão da administração pública;
- III. agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV. manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações relativas às políticas ou serviços públicos e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V. reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- VI. denúncia: comunicação de prática de ato ilícito que necessite de apuração por órgão de controle interno ou externo;
- VII. sugestão: proposição de ideias ou propostas de melhorias nas políticas e serviços públicos municipais;
- VIII. elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação em relação ao serviço ou atendimento recebido;
- IX. solicitação: requerimento de providências por parte da Administração.

**Capítulo I – Das Finalidades da Ouvidoria**

**Art. 3º.** São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município de Alvinópolis:

- I. receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, elogios, sugestões e pedidos de informação sobre atos ilegais, arbitrários, indecorosos ou contrários ao interesse público praticados por servidores ou agentes públicos municipais;
- II. encaminhar às unidades competentes da Administração informações e esclarecimentos sobre atos praticados, que sejam objeto de manifestações;
- III. assegurar o sigilo das denúncias e proteger os denunciantes, quando solicitado;
- IV. informar ao interessado as providências adotadas, salvo nos casos em que o sigilo seja previsto em lei;
- V. recomendar a adoção de mecanismos para evitar irregularidades na Administração Pública;
- VI. elaborar e publicar anualmente relatório de atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. promover ações educativas e eventos voltados para o controle social e a transparência da gestão pública;
- VIII. coordenar ações intersetoriais para resolver manifestações que envolvam múltiplos órgãos municipais;
- IX. encaminhar, às autoridades competentes, a apuração de atos lesivos ao patrimônio público;
- X. manter arquivo atualizado de documentos e relatórios sobre as manifestações recebidas.

**Art. 4º.** A Ouvidoria-Geral deverá:

- I. receber, analisar e responder às manifestações dos usuários;
- II. elaborar relatórios anuais de gestão, consolidando informações para sugerir melhorias nos serviços públicos.

**Capítulo II – Da Estrutura Administrativa**

**Art. 5º.** A Ouvidoria-Geral será composta por um Ouvidor, designado pelo Prefeito entre os servidores efetivos da Prefeitura, com conhecimento técnico e reputação ilibada.

**Parágrafo único.** Para ocupar o cargo de Ouvidor, o servidor deverá:

- I. ser integrante do quadro efetivo da Administração Pública Municipal;
- II. não ter sofrido penalidades administrativas ou criminais relacionadas à administração pública;
- III. possuir formação superior completa;
- IV. não possuir vínculo de parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores ou secretários municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- V. não exercer outra atividade profissional simultânea;
  - VI. não realizar atividade político-partidária;
  - VII. garantir autonomia, ética e responsabilidade no exercício da função.

**Art. 6º.** O Ouvidor atuará com independência e deverá:

- I. preservar o sigilo das informações sob sua responsabilidade;
- II. zelar pelo interesse público e pela ética profissional;
- III. não manifestar opinião pública sobre processos em andamento.

**Capítulo III – Das Manifestações dos Usuários**

**Art. 7º.** As manifestações poderão ser apresentadas por:

- I. formulário eletrônico no site oficial do Município;
- II. correspondência;
- III. atendimento presencial em local exclusivo;
- IV. telefone.

**Parágrafo único.** Manifestações verbais deverão ser registradas imediatamente em termo escrito.

**Art. 8º.** O prazo para resposta às manifestações será de até 30 dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

**Art. 9º.** As manifestações deverão ser classificadas como reclamações, denúncias, sugestões, elogios ou solicitações, e encaminhadas às autoridades competentes para providências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

### Capítulo IV - Do Relatório de Gestão da Ouvidoria

**Art. 10º.** A Ouvidoria-Geral do Município de Alvinópolis elaborará, anualmente, o Relatório de Gestão da Ouvidoria, consolidando informações relativas ao desempenho de suas atividades, contendo, no mínimo:

- I. a quantidade de manifestações recebidas, classificadas por tipo (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações);
- II. o tempo médio de resposta às manifestações;
- III. os resultados obtidos com a análise das manifestações, incluindo medidas adotadas para a melhoria dos serviços públicos;
- IV. indicadores sobre a satisfação dos usuários em relação ao atendimento e à resolução das manifestações;
- V. recomendações e sugestões para o aprimoramento das políticas públicas e serviços prestados pelo Município;
- VI. informações sobre ações de divulgação e educação realizadas pela Ouvidoria.

**§ 1º.** O Relatório de Gestão deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Alvinópolis e nos meios de comunicação disponíveis, garantindo amplo acesso à população.

**§ 2º.** O relatório deverá ser encaminhado ao Prefeito, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, para ciência e análise.

### Capítulo V – Disposições Finais

**Art. 11º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12°.** A Ouvidoria-Geral do Município poderá propor alterações nesta Lei visando ao aperfeiçoamento de sua estrutura e funcionamento, mediante justificativa formal e aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 13°.** A implementação desta Lei não acarretará aumento de despesas sem a devida previsão orçamentária, devendo ser observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 15 de abril de 2025



**Lindouro Modesto Gomes**  
**Prefeito Municipal de Alvinópolis**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a **LEI** foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 15 de abril de 2025.